

No ato da comprovação das informações será exigida a **documentação completa** a seguir discriminada, em **original e cópia legível**. Só será dispensado o original se a cópia representada for autenticada pelo cartório:

- 1) Protocolo de inscrição, impressão após a conclusão do preenchimento da ficha de inscrição via internet.
- 2) **Declaração de matrícula do semestre 2017.2 (para alunos da casa);**
- 3) **histórico escolar** do Ensino Médio (2º grau);
- 4) **boletim do Exame Nacional do Ensino Médio** (para estudante concluinte do ensino médio a partir do ano letivo de 2010)
- 5) **cédula de identidade** do acadêmico, de todos os membros do grupo familiar; para todos os menores deverão apresentar Certidão de Nascimento;
- 6) **CPF** do acadêmico, e de todos os membros do grupo familiar, com idade entre 18 e 65 anos.
- 7) **declaração de imposto de renda exercício 2017, ano calendário 2016 - formulário completo com o respectivo recibo de entrega a Receita Federal**, para o acadêmico e grupo familiar; no caso de isentos proceder da seguinte forma:
 - Consultar Declaração de Imposto de Renda – site: www.receita.fazenda.gov.br
 - Ícone: Restituição e Compensação;
 - Consulta restituição e situação da Declaração do IRPF
 - Informar CPF, Exercício 2017;
 - Imprimir resultado do aluno e demais membros do grupo familiar.
- 8) **certidão de casamento** do acadêmico, dos pais e de todos os membros do grupo familiar, se for o caso;
- 9) **comprovante de separação ou divórcio do acadêmico, dos pais e de todos** os membros do grupo familiar se for o caso;
- 10) **declaração de próprio punho de uma das partes, com duas testemunhas, com as respectivas firmas reconhecidas**, no caso de separação de fato do acadêmico, dos pai e dos demais membros do grupo, se for o caso;
- 11) **certidão de óbito**, se houver caso de morte no grupo familiar;
- 12) **comprovante de vínculo empregatício** emitido pela instituição pública na qual o acadêmico atua como **professor de educação básica**, se for o caso;
- 13) **comprovante de rendimentos** do acadêmicos e dos integrantes de seu grupo familiar, observando-se as seguintes situações:
 - **ASSALARIADOS** - cópia dos três **últimos contracheques** de remuneração mensal no caso de **renda fixa** e dos seis últimos contracheques, quando houver pagamento de **comissão e/ ou hora extra**;
 - **EMPREGADA DOMÉSTICA**- Carteira Profissional registrada e atualizada ou último recolhimento do INSS com os 3 últimos recibo **Esocial**;
 - **AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS OU ATIVIDADES RURAIS** – Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega.
 - **SOCIO E DIRIGENTES DE EMPRESAS OU INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE**:
 - a) Contrato Social;
 - b) comprovante de Pró-Labore e dividendos decorrentes do referido contrato;
 - c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
 - d) para empresa inativa e/ ou rendimentos, apresentar declaração de IRPJ inativa do documento de baixa na JUCEB (Junta comercial);
 - **RENDIMENTOS ALUGUEL/ ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** - Contrato de Locação ou Arrendamento devidamente registrado acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

- **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS** - cópia dos três último contracheque ou Extrato de Pagamento dos três último meses emitido pela internet no endereço <http://www.mpas.gov.br> ou diretamente na agência do INSS.

14) quando DESEMPREGADOS, carteira de trabalho (página da foto, qualificação civil, página do último contrato assinado e a seguinte em branco) do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar;

15) no caso de **RENDA AGREGADA**, recibos de depósitos regulares efetuados em conta corrente do acadêmico ou de outro membro do grupo familiar, ou declaração, com firma reconhecida do doador;

16) Laudo médico (original, atual e com CID), caso o acadêmico seja deficiente, atestando sua espécie de grau em termos do art. 4º do Decreto nº 3298, de 1999, com redação alterada pelo decreto nº 5296, de 2 de 2 dezembro de 2004;

17) Comprovante de residência em nome do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar de que faz parte e do qual seja dependente (não são aceitos telegramas e cartas postadas);

18) Quaisquer outros documentos que a **Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do FIES** julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo acadêmico, conforme determina o Art. 5º, parágrafo único Portaria nº 10, de 30 de abril 2010.